

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.150/CAP/18

Natália de Carvalho Rocha Lucena – Masp. 752.267-5 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 30/11/17.

Jornada de Estudante – Tolerância – Art. 102 da Lei nº 869/52 – Compensação de horário – Não provimento.

Nos termos do art. 102 da Lei nº 869/52, será possibilitada, nos termos do regulamento, aos funcionários que sejam estudantes, tolerância de no máximo uma hora e trinta minutos quanto ao comparecimento normal do expediente na repartição. Contudo, o deferimento do horário de estudante não implica redução de carga horária, não eximindo o servidor/aluno de cumprir a jornada de trabalho semanal, com compensação de horário na instituição de lotação do servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 27.151/CAP/18

Gilcele Cristina Silva – Masp. 1100714-3 – Conselheiro Jussara Kele. Julgamento 07/12/17.

Perícia Médica – Não comparecimento na data agendada Indeferimento – Motivação – Desconformidade com o Decreto nº 46.061/2012 – Provimento.

O indeferimento da licença sem o esclarecimento do critério (motivação) adotado pelo perito, ou seja, tendo como único motivo a marcação fora do prazo não está em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 46.061/2012 e viola os princípios da legalidade, finalidade, motivação, proporcionalidade e razoabilidade.

V.v. – A Administração deve aplicar a lei da mesma forma para todos e, segundo este entendimento, assim deve ocorrer em relação ao estabelecido no Decreto Estadual nº 46.061/2012, salientando que somente ao Chefe do Poder Executivo compete alterá-lo ou revogá-lo (art. 90, V da CEMO).

Além disso, a apresentação a destempo pode comprometer a avaliação do quadro clínico do servidor para fins de concessão de licença médica, não estando o Médico Perito “restrito aos relatórios elaborados pelo médico assistente do periciando” – o Médico Perito não está vinculado ao relatório médico particular.